RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta dissertação será
disponibilizado somente a partir de
25/09/2028

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

FERNANDO MELO GAMA PERES

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL:

a terceirização e a pejotização sob o olhar do Supremo Tribunal Federal

Franca
2026

P437r

Peres, Fernando Melo Gama
Reestruturação produtiva e flexibilização trabalhista no Brasil : a terceirização e a pejotização sob o olhar do Supremo Tribunal Federal / Fernando Melo Gama Peres. -- Franca, 2026
145 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Victor Hugo de Almeida

1. Direito do trabalho. 2. Divisão do trabalho. 3. Tribunais. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor(a).

FERNANDO MELO GAMA PERES

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL:

a terceirização e a pejotização sob o olhar do Supremo Tribunal Federal

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Linha de Pesquisa: II - Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

Franca

2026

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A dissertação oferece contribuição científica e técnica ao propor arcabouço crítico sobre trabalho, emprego e produção, com impacto socioeconômico ao subsidiar políticas de equilíbrio dessas relações e trabalho decente (ODS 8, meta 8.8). Contribui, ainda, com o avanço da pesquisa empírica em Direito via análise da jurisprudência trabalhista no STF.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The dissertation offers a scientific and technical contribution by proposing a critical framework on labor, employment, and production, with socioeconomic impact by informing policies aimed at balancing these relations and fostering decent work (SDG 8, Target 8.8). Furthermore, it advances empirical legal research through an analysis of labor case law before the Brazilian Federal Supreme Court (STF).

FERNANDO MELO GAMA PERES

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL:

a terceirização e a pejotização sob o olhar do Supremo Tribunal Federal

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Linha de Pesquisa: II - Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos

Data da defesa: 24/09/2026

Banca Examinadora:

Professor Associado Victor Hugo de Almeida
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Professora Doutora Ana Clara Tristão
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Professora Doutora Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto
Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP)

Dedico este trabalho ao meu pai, Fernando Gama Peres (*in memoriam*), de quem herdei a curiosidade e a revolta, sem as quais eu nada seria.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, Fernando, por me apontar o caminho do certo. Obrigado por ensinar que as coisas não devem permanecer como estão só porque sempre foram assim. Obrigado, sobretudo, por me ensinar que a vida foi feita para se viver com alegria. Você partiu cedo demais, mas segue vivo em cada pergunta que eu insisto em fazer.

À minha mãe, Gláucia, pelo exemplo de carinho e de coragem. Obrigado pelo apoio inabalável mesmo quando não lhe restavam forças, e por me ensinar fazer o mesmo por quem eu amo. No fim das contas, é tudo que importa.

À Isabela, meu porto seguro e minha companheira de aventura, pelas noites insones, pelos dias felizes e por ser, tantas vezes, cobaia inadvertida das minhas ideias mirabolantes. Eu não seria capaz de nada sem você. Eu te amo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida, pela orientação paciente e pelo privilégio da amizade. Obrigado por ser referência de pessoa e profissional tão indispensável neste mundo.

Aos colegas orientandos do Prof. Victor Hugo, pela amizade, pelas conversas instigantes e pela rede de apoio essencial à produção do conhecimento.

Aos meus tantos amigos e amigas, em especial à Graziela, Vitor Hugo, Amanda, João Pedro, Luiza, Henrique e Vinícius. Cada um de vocês está presente nesse trabalho e em mim, obrigado por tanto.

Aos professores e servidores da Unesp, a quem agradeço especialmente em nome da Prof.ª Dr.ª Ana Clara Tristão, do Valter Nailton da Silva e do Emerson Rodrigo Siqueira Martins, pelo suporte diário e constante. A nossa universidade deve muito a cada um de vocês.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento desta pesquisa.

A Deus, que, pela intercessão de meu padroeiro São Judas Tadeu e dos meus guias, não apenas me deu a paciência, a coragem e o discernimento necessários para seguir sempre adiante, como também colocou em meu caminho toda essa gente que faz de mim quem eu sou.

Ninguém faz nada sozinho.

Assim, seguimos!

“Para corrigir uma indiferença natural, fui colocado a meio caminho entre a miséria e o sol. A miséria impediu-me de acreditar que tudo vai bem sob o sol e na história; o sol ensinou-me que a história não é tudo.”

Albert Camus, prefácio de “O Avesso e o Direito”, 1958.

RESUMO

Historicamente, a regulação do trabalho assalariado estruturou-se em torno da relação de emprego padrão fordista, que articulava a estabilidade contratual à expansão de direitos sociais e à cidadania regulada. Contudo, com a crise desse arranjo a partir da década de 1970 e a emergência do regime de acumulação flexível, impôs-se uma profunda reorganização social e produtiva pautada na lógica neoliberal-toyotista. Nesse cenário de crescente desregulamentação, acentuado pelas particularidades do capitalismo periférico brasileiro, a busca pela redução de custos e pela transferência de riscos catalisou práticas de flexibilização das relações laborais. O presente estudo investiga o fenômeno da pejotização como uma manifestação dessa reestruturação produtiva e examina como o Supremo Tribunal Federal (STF) aborda essa prática contratual em sua jurisprudência. A pesquisa busca compreender a reconfiguração jurídica das relações de trabalho e analisar os fundamentos sociojurídicos mobilizados pela Corte para afastar a tutela trabalhista. Para tanto, adota-se uma abordagem multimetodológica dividida em duas etapas. A primeira consiste em pesquisa bibliográfica interdisciplinar, de caráter dedutivo, envolvendo campos do Direito, da Sociologia e da Economia Política. A segunda etapa, de natureza empírica e qualitativa, estrutura-se a partir de pesquisa jurisprudencial, aplicando a técnica de análise de conteúdo aos acórdãos proferidos pelo STF em Reclamações Constitucionais sobre terceirização e pejotização, publicados entre março de 2017 e dezembro de 2024, totalizando um acervo de 186 decisões. Os resultados demonstram que a ampla maioria das decisões afasta o vínculo de emprego previamente reconhecido pela Justiça do Trabalho, com base em fundamentos formal-civilistas e na presunção de paridade contratual entre as partes. Constata-se que o Tribunal equipara indevidamente os conceitos de terceirização e pejotização, além de relativizar o requisito processual da aderência estrita, convertendo a Reclamação Constitucional em via recursal ordinária. Conclui-se que o STF atua como agente ativo na legitimação da flexibilização trabalhista, incorporando a racionalidade econômica ao discurso jurídico e esvaziando o princípio da primazia da realidade. Ao transmutar o trabalhador em pessoa jurídica interposta, a Corte exclui a dimensão material do trabalho humano da equação jurídica, consolidando a precariedade e enfraquecendo o núcleo de proteção social estabelecido pela Constituição Federal.

Palavras-chave: pejotização; pesquisa jurisprudencial; reestruturação produtiva; Supremo Tribunal Federal; terceirização.

ABSTRACT

Historically, wage labor regulation was structured around the Fordist standard employment relationship, which articulated contractual stability with the expansion of social rights and regulated citizenship. However, with the crisis of this arrangement beginning in the 1970s and the emergence of the flexible accumulation regime, a profound social and productive reorganization grounded in the neoliberal-Toyotist logic was imposed. In this scenario of increasing deregulation, accentuated by the peculiarities of Brazilian peripheral capitalism, the pursuit of cost reduction and risk shifting catalyzed flexibilization practices in labor relations. The present study investigates the phenomenon of "pejotização" as a manifestation of this productive restructuring and examines how the Brazilian Supreme Federal Court (STF) approaches this contractual practice in its jurisprudence. The research aims to understand the legal reconfiguration of labor relations and analyze the socio-legal foundations mobilized by the Court to dismiss labor protection. To this end, a multimethodological approach divided into two stages is adopted. The first consists of deductive interdisciplinary bibliographic research, involving fields of Law, Sociology, and Political Economy. The second stage, of a qualitative empirical nature, is structured around in-depth case law research, applying the content analysis technique to judgments issued by the STF in Constitutional Complaints regarding outsourcing and pejotização, published between March 2017 and December 2024, totaling a corpus of 186 decisions. The results demonstrate that the vast majority of decisions set aside the employment relationship previously recognized by the Labor Court, based on formal-civilist foundations and the presumption of contractual parity between the parties. It is observed that the Court improperly equates the concepts of outsourcing and pejotização, in addition to relativizing the procedural requirement of strict adherence, converting the Constitutional Complaint into an ordinary appeal route. It is concluded that the STF acts as an active agent in legitimizing labor flexibilization, incorporating economic rationality into legal discourse and emptying the principle of the primacy of reality. By transmuting the worker into an interposed legal entity, the Court excludes the material dimension of human labor from the legal equation, consolidating precariousness and weakening the core of social protection established by the Federal Constitution.

Keywords: Brazilian Supreme Federal Court; case law research; outsourcing; pejotização; productive restructuring.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
2 OBJETIVOS 14
2.1 OBJETIVO GERAL 14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 14
3 MATERIAIS E MÉTODO 15
3.1 PESQUISA TEÓRICA: MÉTODOS E MATERIAIS 15
3.2 PESQUISA EMPÍRICA: MÉTODOS E MATERIAIS 16
4 METAMORFOSES NOS REGIMES DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E RECONFIFURAÇÃO JURÍDICA DA RELAÇÃO PRODUÇÃO-TRABALHO 21
4.1 CAPITALISMO INDUSTRIAL RUDIMENTAR, LIBERALISMO E OS FUNDAMENTOS DA DIVISÃO RACIONAL DO TRABALHO 22
4.1.1 Do outro lado do Atlântico: escravidão, urbanização gradual e a emergência do movimento operário brasileiro 27
4.2 O "PRIMEIRO SÉCULO XX": COLAPSO DO LIBERALISMO E A EMERGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA DO TRABALHO 31
4.2.1 Anos Dourados do capitalismo: welfare state no Norte... 35
4.2.2 ...ditaduras e capitalismo periférico no Sul 42
4.3 (DES)REGULAÇÃO DO TRABALHO, NEOLIBERALISMO E O MODELO JAPONÊS DE PRODUÇÃO 48
4.3.1 Neoliberalismo e toyotismo à brasileira 57
5 DA TERCEIRIZAÇÃO-TÉCNICA À PEJOTIZAÇÃO-FRAUDE 66
5.1 TERCEIRIZAÇÃO: TÉCNICA OU EPIDEMIA? 66
5.2 PEJOTIZAÇÃO: TERCEIRIZAÇÃO EM METÁSTASE 77
6 PODER JUDICIÁRIO: ARTÍFICE DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA? 82
6.1 JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE 82
6.2 ADPF 324 E TEMA 725: A TERCEIRIZAÇÃO E A PEJOTIZAÇÃO NO STF 85
6.2.1 A Reclamação Constitucional como atalho processual 91
7 "UM MUSEU DE GRANDES NOVIDADES": ANÁLISE DE CONTEÚDO E A CRÍTICA DA MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA NO STF 98
7.1 BREVES APONTAMENTOS QUANTITATIVOS 98

7.2 DA PRIMAZIA DA REALIDADE AO FORMALISMO: A PREVALÊNCIA DOS CONTRATOS 104
7.3 A INVENÇÃO DO TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE E A ILUSÃO DA AUTONOMIA 110
7.4 PRODUÇÃO, TRABALHO E NORMA: A RACIONALIDADE ECONÔMICO-PRODUTIVA E A SEGURANÇA JURÍDICA DO CAPITAL 115
7.5 O HORROR JURÍDICO: A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E PRECARIZAÇÃO NO STF 121
8 CONCLUSÃO 125
REFERÊNCIAS 128

1 INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho nasce e se transforma, historicamente, em função das transformações que atravessam o modo de produção capitalista. Tentar compreendê-lo isoladamente, como um sistema autossuficiente e alheio às forças sociais e econômicas que o cercam, é arriscar converter a ciência jurídica em exercício estéril de dogmática pura. Em torno dessa premissa, e com a finalidade de não cair nessa armadilha, o presente estudo propõe-se a analisar o fenômeno da pejotização, isto é, a contratação de trabalhadores mediante constituição, por eles próprios, de pessoa jurídica, a fim de alternar – ou mascarar – o vínculo de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para tanto, deve-se considerar que o fenômeno da pejotização não é isolado, mas sim um recente desdobramento de um processo mais amplo de reestruturação produtiva iniciado, pelo menos, com a crise do pacto fordista-keynesiano entre as décadas de 1970 e 1980, e consolidado sob a racionalidade neoliberal-toyotista. Esse conjunto de ideias, agora hegemônico, encontrou principalmente na terceirização a via para a flexibilização das estruturas laborais no Brasil. Se a terceirização, enquanto técnica produtiva, já promovera o deslocamento do trabalhador para fora da estrutura formal da empresa tomadora, a pejotização radicaliza esse movimento ao suprimir a própria relação de emprego, substituindo-a por contrato civil ou comercial firmado entre a empresa tomadora e a pessoa jurídica constituída pelo próprio trabalhador, exclusivamente para esse fim.

O que particulariza o momento presente, e justifica o recorte proposto pela pesquisa, é o papel crescentemente ativo assumido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na consolidação dessa prática. A partir da fixação dos precedentes da ADPF 324 e do Tema 725 da Repercussão Geral, ambos relativos à terceirização, mas cuja pouca delimitação conceitual permitiu a expansão dos limites de análise, formou-se expressivo contencioso constitucional, veiculado majoritariamente por meio de Reclamações Constitucionais, no qual empregadores buscam, perante a Corte, a cassação de decisões da Justiça do Trabalho que reconheceram vínculo empregatício em contratações formalmente civis.

Esse movimento processual, que se intensifica de modo particularmente acentuado a partir de 2023 e 2024, desloca para o âmbito da jurisdição constitucional uma controvérsia que, por sua natureza fático-probatória, seria da competência primária e especializada da Justiça do Trabalho, levantando a indagação central que orienta esta pesquisa: em que medida, e com base em quais fundamentos sociais e jurídicos, o STF tem admitido, ou rechaçado, a validade da

pejotização como forma legítima de contratação de trabalhadores, como manifestação de reestruturação produtiva, à margem da proteção celetista?

O estudo tem por objetivo geral, portanto, examinar a utilização da pejotização enquanto via alternativa ao contrato de emprego, compreendida como manifestação concreta do processo de reestruturação produtiva, e compreender como esse fenômeno é abordado pelo Supremo Tribunal Federal. Esse objetivo desdobra-se na compreensão teórica e histórica das transformações produtivas e de suas correspondentes reconfigurações jurídicas, bem como no exame empírico do posicionamento do Tribunal, examinando os fundamentos por ele mobilizados par justificar ou não o afastamento da tutela trabalhista e seu conjunto próprio de regras e princípios.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adota abordagem multimetodológica – cuja exposição detalhada é reservada a tópico próprio – estruturada em duas etapas complementares. A primeira etapa, de natureza teórica, vale-se da técnica de levantamento bibliográfico de matriz multidisciplinar, mobilizando, entre outras, literatura jurídica, sociológica e econômica pertinente à reestruturação produtiva e às suas correspondentes reconfigurações do Direito do Trabalho, sendo os dados aqui obtidos abordados de forma dedutiva. A segunda etapa, de natureza empírica, submete o acervo de decisões do STF proferidas em sede de Reclamação Constitucional, no período de 31 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2024, à técnica de análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2011), a partir de três eixos principais construídos a partir do contato inicial com o material: a natureza jurídica do contrato, a concepção da figura do trabalhador e a racionalidade econômico-produtiva mobilizada pelos julgadores.

A relevância da pesquisa encontra-se, em primeira ordem, na emergência social do tema. A pejotização atingiu, no período examinado, magnitude suficiente para alterar a composição da força de trabalho formal brasileira, com impactos possíveis em arrecadação tributária, sobre a cobertura da seguridade social e sobre o acesso, por parcela crescente de trabalhadores, às garantias mínimas historicamente ligadas ao vínculo de emprego.

Por essa perspectiva, busca-se contribuir à Linha de Pesquisa “Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos”, bem como ao projeto de pesquisa do orientador, “Sistemas normativos e políticas públicas: impactos no trabalho e no meio ambiente do trabalho em face da efetivação dos direitos humanos e fundamentais e da cidadania do trabalhador”. Ao investigar a pejotização e a atuação do STF sob uma perspectiva crítico-teórica e interdisciplinar, o estudo debruça-se sobre a relação capital-trabalho e seus reflexos na

efetivação dos direitos sociais enquanto dimensão inegociável da cidadania. A análise da fuga da tutela celetista e da desconstrução do vínculo de emprego dialoga com os a proteção do mínimo essencial e da vedação ao retrocesso, na medida em que a precarização das condições contratuais fragiliza o núcleo de proteção trabalhista e desafia os princípios e direitos fundamentais no trabalho consagrados pela ordem constitucional.

Além disso, busca-se expandir o exame da flexibilização das relações trabalhistas, oferecendo abordagem que articula o exame jurídico-dogmático a um referencial teórico interdisciplinar e a um estudo empírico bem delimitado, que oferece contribuição replicável para outras pesquisas empíricas em Direito, na medida em que permite verificar, com rigor metodológico, hipóteses sobre o processo de flexibilização laboral, especialmente a partir do comportamento decisório de tribunais.

8 CONCLUSÃO

O presente estudo partiu da premissa de que o Direito do Trabalho não constitui um sistema autossuficiente, mas uma estrutura permeável às forças produtivas e econômicas. Sob esse fio condutor, a pesquisa investigou a pejotização não como fenômeno isolado, mas como o desdobramento contemporâneo de um processo mais amplo de reestruturação produtiva, consolidado sob a racionalidade neoliberal-toyotista. O escopo central foi compreender de que modo o STF, na condição de cúpula do sistema de justiça, absorve, traduz e legitima esse processo em sua jurisprudência no âmbito das Reclamações Constitucionais.

Quanto à dimensão teórico-histórica evidenciou-se que as categorias jurídicas de trabalho e emprego se reconfiguram a cada metamorfose do regime de acumulação capitalista, desde o capitalismo industrial clássico até a configuração do toyotismo periférico brasileiro. Nesse percurso, a terceirização, inicialmente concebida como técnica de organização produtiva, expandiu-se de forma sistêmica. A pejotização, por sua vez, não representa mera variação semântica, mas a radicalização desse modelo. Enquanto a terceirização desloca o vínculo de emprego para fora da estrutura da tomadora, preservando a relação trilateral, a pejotização suprime a figura intermediária. O trabalhador é, assim, convertido juridicamente na contraparte contratual de si mesmo, subsumindo a própria força de trabalho à lógica estritamente empresarial.

No exame do posicionamento do STF, a análise de conteúdo conduzida sobre o *corpus* de 186 decisões, proferidas entre 2017 e 2024, confirmou, em maior ou menor grau, as hipóteses de investigação. O levantamento quantitativo antecipou a tendência qualitativa: 157 decisões (84,4%) culminaram no afastamento do vínculo empregatício reconhecido pela Justiça do Trabalho, com base, majoritariamente, em fundamentos formal-civilistas.

Quanto ao primeiro eixo de análise, confirmando o que se antecipava, ao equiparar terceirização e pejotização sob um mesmo viés de licitude, e ao relativizar o requisito de aderência estrita das Reclamações aos precedentes invocados, a Corte esvaziou a competência constitucional da Justiça do Trabalho para o exame fático-probatório. Consequentemente, o princípio da primazia da realidade foi neutralizado, não por negação teórica expressa, mas por esvaziamento funcional.

Em adição, em uma conclusão que difere do que foi traçado como hipótese para o eixo de análise 2, o discurso da autonomia negocial não comparece, na maior parte do acervo, como uma formulação ideológica acabada do empreendedorismo, mas como um mecanismo técnico

restrito, ancorado na qualificação profissional e na ausência formal de vício de consentimento. Contudo, essa fundamentação tem se mostrado suficiente para afastar a tutela celetista, confirmando a hipótese pela consistência do seu resultado prático. Quanto ao terceiro eixo de análise, os marcadores da racionalidade econômico-produtiva são heterogêneos: mostram-se evidentes nas decisões que iteram os fundamentos da ADPF 324 e do Tema 725, e menos explícitos no restante do acervo. Isso sugere que a legitimação da flexibilização trabalhista prescinde de extensa justificação discursiva, bastando a aplicação padronizada e reiterada do precedente.

Em abordagem indutiva e consolidada a partir dos achados empíricos, consolida-se o achado central desta pesquisa: a progressiva descaracterização material do trabalho humano na fundamentação jurídica do Tribunal. Ao traduzir o "trabalhador", o "trabalho" e o "emprego" para as categorias de "prestador de serviços", "pessoa jurídica interposta" e "negócio jurídico", por exemplo, o STF transcende a resolução de litígios individuais para atuar na formulação da arquitetura normativa do regime de acumulação vigente. Esse deslocamento conceitual chancela uma assimetria estrutural, fazendo com que a norma protetiva ceda à presunção formal de paridade contratual. Mais do que isso, ao ser objeto de decisão pelo STF, esses "novos" modelos econômicos e nomenclaturas desumanizadoras adotas tornam-se, por corolário, constitucionais, assentando-se definitivamente na ordem jurídica nacional, confirmando a noção de que, através das decisões, a Corte acaba por consolidar tais aspectos da reforma produtiva no Direito.

A padronização decisória entre relatores distintos e a escassa deliberação colegiada revelam que essa reconfiguração reflete uma escolha institucional sistêmica. A resistência minoritária, focada na competência da Justiça do Trabalho e na preservação da arrecadação previdenciária, não logrou, contudo, alterar a inclinação majoritária do acervo examinado.

Reconhece-se, por rigor metodológico, que a estabilização dessa marcha jurisprudencial aguarda a apreciação de mérito do Tema 1.389 da Repercussão Geral. O futuro desfecho desse julgamento poderá consolidar, mitigar ou reconfigurar os achados aqui sistematizados. Essa pendência processual não enfraquece as conclusões da presente pesquisa; pelo contrário, demarca epistemologicamente os limites do recorte temporal adotado e estabelece uma necessária agenda de investigação continuada para avaliar sua repercussão sobre o quadro decisório ora delineado.

A pesquisa apresenta contribuições em três dimensões. Teoricamente, oferta um arcabouço interdisciplinar que articula a dogmática trabalhista à Sociologia e à Economia

Política, situando a pejotização como sintoma de um processo produtivo estrutural. Metodologicamente, a sistematização das decisões a partir de eixos e índices replicáveis instrumentaliza futuras pesquisas empíricas em Direito, especialmente aquelas focadas no comportamento decisório de tribunais superiores em matéria trabalhista. Socialmente, os achados evidenciam os impactos macroestruturais na arrecadação tributária e previdenciária e, por conseguinte, na sustentabilidade material de políticas públicas calcadas na vedação ao retrocesso social.

Em síntese, a análise da reestruturação produtiva conjugada à jurisprudência do STF sobre pejotização revela que a Corte se afasta de uma posição de neutralidade processual para atuar como agente ativo na validação das novas morfologias do trabalho. Ao fornecer-lhes o vocabulário de legitimidade jurídica, o Tribunal insere essas dinâmicas, de forma definitiva, na ordem institucional brasileira.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, p. 26-56, 2021. Disponível em: http://doi.org/10.1590/15174522-116484. Acesso em: 23 maio 2026.

ALMEIDA, Jalcione; GERHARDT, Tatiana Engel; MIGUEL, Lovois de Andrade; NETTO, Carlos Guilherme Adalberto Mielitz; VERDUM, Roberto; BECK, Fábio de Lima; ZANONI, Magda. Pesquisa multidisciplinar na pós-graduação: (des)caminhos de uma experiência em andamento. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, DF, v. 1, n. 2, 2011. DOI: 10.21713/2358-2332.2004.v1.44. Disponível em: https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/44. Acesso em: 02 jul. 2026.

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho**: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador. Orientador: Otavio Pinto e Silva. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi: 10.11606/T.2.2017.tde-02082017-152602. Acesso em: 21 jun. 2026.

ALMEIDA, Victor Hugo de. Os impactos das novas tecnologias de informação e comunicação no direito e no processo do trabalho. **Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 779-808, maio/ago. 2016. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/3792/pdf. Acesso em: 22 jul. 2026.

AMSDEN, Alice H. **A ascensão do "resto"**: os desafios ao Ocidente de economias com industrialização tardia. São Paulo: Unesp, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 34, 2015, p. 19-40. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=427&sid=48. Acesso em: 07 jul. 2026.

ARTUR, Karen; GRILLO, Sayonara. Terceirização e arenas de reconfiguração do direito do trabalho no Brasil. **Revista de Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 1184–1213, 2020. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/542. Acesso em: 10 out. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRA BALHO (ANAMATRA). **Nota Técnica nº 3 de 2023**: análise dos recentes julga dos do STF acerca da competência da Justiça do Trabalho no Brasil. Brasília: ANAMATRA, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BELLUZZO, L. G. de M. O declínio de Bretton Woods e a emergência dos mercados "globalizados". **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 4, n. 1, p. 11–20, 2016. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643205. Acesso em: 29 fev. 2024.

BRANDÃO, Cláudio. O STF, as reclamações trabalhistas e as fraudes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 02 mar. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-dez-11/o-stf-as-reclamacoes-trabalhistas-e-as-fraudes/. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.247, de 6 de janeiro de 1921. Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 8 jan. 1921. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4247-6-janeiro-1921-568826-publicacaooriginal-92146-pl.html. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 4.269, de 17 de janeiro de 1921. Regula a repressão do anarchismo. **Coleção Leis do Brasil**, Brasília, DF, 1921b. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4269-17-janeiro-1921-776402-publicacaooriginal-140313-pl.html. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 24 jul. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 4.330, de 01 de junho de 1964. Regula o direito de greve na forma do art. 158 da constituição federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.107, de 13 set. 1966. Regula o direito de greve na forma do art. 158 da constituição federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 jan. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324. Constitucional. Direito do Trabalho. Terceirização de atividade-fim e de atividade-

meio. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 30 ago. 2018a. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4620584. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 56.285/SP. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 30 mar. 2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur476723/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 60.731/DF. Relator: Min. Edson Fachin. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 24 jan. 2024a. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur494707/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 63.573/SP. Relator: Min. Edson Fachin. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 10 abr. 2024b. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur500068/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 63.616/SP. Relator: Min. Dias Toffoli. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 10 abr. 2024c. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur500070/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 63.949/SP. Relator: Min. Nunes Marques. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 02 abr. 2024d. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur516834/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 64.029/MG. Relator: Min. Edson Fachin. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 06 jun. 2024e. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur504430/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 67.520/DF. Relator: Min. Dias Toffoli. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 19 set. 2024f. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur512464/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 67.967/PE. Relator: Min. Dias Toffoli. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 21 out. 2024g. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur519825/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 68.235/MG. Relator: Min. Flávio Dino. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 18 nov. 2024h. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur517844/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 68.277/SP. Relator: Min. Flávio Dino. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 06 nov. 2024i. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur517869/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 69.504/GO. Relator: Min. Flávio Dino. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 13 set. 2024j. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur511965/false. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 279. Para simples reexame de prova não cabe

recurso extraordinário. **Diário Oficial da Justiça**, Brasília, DF, 1963. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2174. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 1389 da Repercussão Geral. Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade. Relator: Min. Gilmar Mendes. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 12 abr. 2025. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=7138684&numeroProcesso=1532603&classeProcesso=ARE&numeroTema=1389. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 725 da Repercussão Geral. Licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim. Relator: Min. Luiz Fux. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 30 ago. 2018b. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4952236. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, Brasília, DF, 30 jun. 2025. Disponível em: https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void. Acesso em: 04 jul. 2026.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

CALCINI, Ricardo; MORAES, Leandro Bocchi de. Reclamação como instrumento estratégico da advocacia trabalhista. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 24 ago. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-ago-24/pratica trabalhista-reclamacao-constitucional-instrumento-estrategico/. Acesso em: 28 abr. 2026.

CASSAR, Vólia Bomfim. Pejotização e o tema 725 do STF. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, Fortaleza, v. 43, n. 43, p. 197-202, 2024. Disponível em: https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/view/187. Acesso em: 30 set. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Sondagem especial 68**: terceirização. São Paulo: CNI, 2016. Disponível em: https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/sondesp-68-terceirizacao/. Acesso em: 07 jul. 2026.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **O STF como justiça política do capital**: A desconstrução do Direito do Trabalho por intermédio de decisões judiciais sintonizadas com os ímpetos do mercado neoliberal (2007-2020). Orientadora: Daniela Muradas Antunes. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: http://hdl.handle.net/1843/34563. Acesso em: 27 jun. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DRATH, Rainer; HORCH, Alexander. Industrie 4.0: Hit or hype? **IEEE industrial electronics magazine**, Piscataway, v. 8, n. 2, p. 56–58, 2014. Disponível em: 10.1109/MIE.2014.2312079. Acesso em: 22 jul. 2025.

DE LA CUEVA, Mario. **Derecho mexicano del trabajo**. 2. ed. México: Porrúa, 1943. v. 1.

DRUCK, Graça; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. A epidemia da terceirização e a responsabilidade do STF. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 80, n. 3, p. 106-125, jul./set. 2014. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/71131. Acesso em 22 abr. 2026.

DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização**: (des)fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico da Bahia. Orientador: Edmundo Fernandes Dias. 1995. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. Disponível em: https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/99442. Acesso em: 11 fev. 2026.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930**: historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: EdUSP, 2006.

FERNANDES, Florestan. **Sociedades de classe e subdesenvolvimento**. 5. ed. São Paulo: Global, 2008.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **"É tudo novo", de novo**: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital. São Paulo: Boitempo, 2021.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; CAVALCANTE, Sávio Machado. What has changed: a new farewell to the working class?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 35. n. 102, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/3510213/2020. Acesso em: 07 dez 2025.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; LIMA, Uallace Moreira; SOUZA, Ilan Fonseca de. Os impactos jurídicos, econômicos e sociais das reformas trabalhistas. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 231-251, maio/ago. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i86.30731. Acesso em 12 jul. 2026.

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**. São Paulo: Unesp, 1997.

FULLIN, Carmen Silvia. Acesso à justiça: a construção de um problema em mu tação. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

GASPARDO, Murilo; SANTOS, Letícia Rezende; MARCHIONI, Artur. Avaliação legislativa das reformas trabalhistas promovidas por meio de medidas provisórias no Governo Bolsonaro. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, e2323, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2317-6172202323. Acesso em: 05 ago. 2024.

GÉNÉREUX, Jacques. **O horror político**: o horror não é econômico. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: GEN, 2019.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. São Paulo: FGV, 2005.

GORZ, André. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: O neoliberalismo e as novas técnicas e poder. 10. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2023.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 17. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. Edição virtual. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JACCARD, Pierre. **História social do trabalho**. Lisboa: Livros Horizonte, 1974.

KREIN, José Dari. Balanço da reforma trabalhista do governo FHC. In: PRONI, Marcelo Weishaupt; HENRIQUE, Wilnês. **Trabalho, mercado e sociedade**: o Brasil nos anos 90. São Paulo: Unesp, 2003. p. 279-322.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo n. 122, p. 275-293, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0101-6628.023. Acesso em: 10 ago. 2026.

MARCONI, Nelson; BRECHER, Marco Capraro. **Nota técnica sobre os impactos da pejotização sobre a arrecadação tributária**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2024. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/producao-intelectual/nota-tecnica-sobre-impactos-pejotizacao-sobre-arrecadacao-tributaria. Acesso em: 06 ago. 2026.

MARKONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: GEN, 2021.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política – Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAZZON, Henrique Lopes; PERES, Fernando Melo Gama. A supressão do princípio da primazia da realidade pelo Supremo Tribunal Federal em favor da fraudulenta “pejotização” e

suas consequências. **Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, v. 16, n. 32, p. 152-167, jul./dez. 2024. Disponível em: https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/16677. Acesso em: 06 ago. 2026.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi!: a pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. *In*: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. p. 137-167.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Direito do trabalho, precedentes e autoridades do STF. **Revista de Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 375-402, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.21783/rei.v10i2.830. Acesso em: 08 ago. 2026.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; BARBOSA, Ana Laura Pereira; FIOROTTO, Laura Arruda. **Terceirização e pejotização no STF**: análise das reclamações constitucionais. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2023. Disponível em: https://hdl.handle.net/10438/34507. Acesso em: 27 mar. 2026.

PERES, Fernando Melo Gama. Entre acesso e decesso: o uso da reclamação constitucional em substituição à competência da justiça do trabalho e o risco ao acesso à justiça pelo trabalhador no Brasil. *In*: IX CIDHCOIMBRA 2024, v. 10, 2025, Coimbra. **Anais [...]**. Campinas: Editora Brasílica, 2025. Disponível em: https://www.cidhcoimbra.com/2024. Acesso em: 06 ago. 2026.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Edição digital. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PISTOR, Katharina. **The code of capital**: how the law creates wealth and inequality. Princeton: Princeton University Press, 2019.

PRESTES, Anita Leocadia. Era Vargas: autoritarismo e repressão (1930-1945). **Encontro de Aprofundamento Temático**, Memorial da Resistência de São Paulo, São Paulo, 17 set. 2011. Disponível em: https://memorialdaresistenciasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2011_Era-Vargas-Autoritarismo-e-repressao.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rebelo; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

SANSON, Cesar. **O Trabalho nos clássicos da Sociologia**: Marx, Durkheim e Weber. São Paulo: Expressão Popular/EDUFRN, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-

modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. Brasil, o "campeão mundial de acidentes de trabalho": controle social, exploração e prevencionismo durante a ditadura empresarial-militar brasileira. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 7, n. 13, p. 151–173, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.5007/1984-9222.2015v7n13p151. Acesso em: 10 ago. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. **Principiologia do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1997.

SILVA, Rafael Alves da. A exaustão de Sísifo: articulação entre Toyotismo, neoliberalismo e teoria do capital humano. **Mediações Londrina**, Londrina, v. 11, n. 1, p. l47-162, jan./jun. 2006.

SILVA, Vitor Hugo Cordeiro. **As big techs e os limites do capital**. Orientador: Felipe Ziotti Narita. 2024. 114 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2024. Disponível em: https://hdl.handle.net/11449/258495. Acesso em: 14 jun. 2025.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo**: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2000.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

VANDERBURG, Willem. H. Técnica, dessimbolização e o papel do Direito. In: PARRA-BARRIENTOS, Jorge; MATOS, Vinicius A. B. de. (orgs.) **Direito, técnica, imagem**: os limites e fundamentos do humano. São Paulo: Cultura acadêmica, 2013.

VAROUFAKIS, Yanis. **O minotauro global**: a verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia global. Trad. Marcela Werneck. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

VOSKO, Leah F. **Managing the margins**: gender, citizenship, and the international regulation of precarious employment. Oxford: Oxford University Press, 2010.

WEBER, Max. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.